LEI N° 1812
DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

"Desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica, e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art.1°. Ficam desafetados da classe dos bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos:

Área 01 - Trecho da Rua Catulo da Paixão Cearense (loteamento Balneário Japurá)

Inicia-se no ponto A distante **25,64** metros da divisa do lote 01 com o lote 02 da quadra 24 do loteamento Balneário Japurá; deste ponto segue **30,50** metros em reta confrontando com a Avenida Henriqueta Lisboa até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue **12,70** metros em curva confrontando com o lote 05 da quadra 23 do loteamento Balneário Japurá até encontrar o ponto C; deste ponto segue **47,40** metros em curva confrontando com parte do lote 05, lotes 04, 03, 02 e parte do lote 01 da quadra 23 do loteamento Balneário Japurá até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue **12,70** metros em curva confrontando com parte do lote 01 da quadra 23 do loteamento Balneário Japurá até encontrar o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e segue **30,50** metros em reta confrontando com a Avenida Gabriel Soares de Souza até encontrar o ponto F; deste ponto deflete à esquerda e segue **69,33** metros em curva confrontando com a Área 02 - Parte da Praça Capistrano de Abreu (loteamento Balneário Japurá) até encontrar o ponto A início desta descrição, encerrando uma área de **855,76 m²**.

Área 02 - Parte da Praça Capistrano de Abreu (loteamento Balneário Japurá)

Inicia-se no ponto A distante **25,64** metros da divisa do lote 01 com o lote 02 da quadra 24 do loteamento Balneário Japurá; deste ponto segue **50,71** metros em reta confrontando com parte da Praça Capistrano de Abreu, designada como Área 03, destinada a continuidade do sistema viário - Rua Catulo da Paixão Cearense até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue **69,33** metros em curva confrontando com a Área 01 - Trecho da Rua Catulo da Paixão Cearense (loteamento Balneário Japurá) até encontrar o ponto A; início desta descrição, encerrando uma área de **695,925 m²**.

Área 03 - Parte da Praça Capistrano de Abreu, destinada a continuidade do sistema viário - Rua Catulo da Paixão Cearense

Município de Estância Bal. P. Grande SEAD

Inicia-se no ponto A distante **6,68** metros do PI (Ponto de Intersecção) localizado na confluência da Rua Catulo da Paixão Cearense com a Avenida Henriqueta Lisboa; deste ponto deflete à direita e segue **7,115** metros em curva confrontando com a Avenida Henriqueta Lisboa até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue **50,71** metros em reta confrontando com a Área 02 - Parte da Praça Capistrano de Abreu (loteamento Balneário Japurá) até encontrar o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue **14,23** metros em curva confrontando com a Avenida Gabriel Soares de Souza até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à esquerda e segue **50,71** metros em reta confrontando com a Área 04 - Parte da Praça Capistrano de Abreu (loteamento Balneário Japurá) até encontrar o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e segue **7,115** metros em curva confrontando com Avenida Henriqueta Lisboa até encontrar o ponto A; início desta descrição, encerrando uma área de **730,79 m².**

Área 04 - Parte da Praça Capistrano de Abreu (loteamento Balneário Japurá)

Inicia-se no ponto A distante **25,64** metros da divisa do lote 26 com o lote 25 da quadra 19 do loteamento Balneário Japurá; deste ponto segue **50,71** metros em reta confrontando com parte da Praça Capistrano de Abreu, designada como Área 03, destinada a continuidade do sistema viário - Rua Catulo da Paixão Cearense até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue **69,33** metros em curva confrontando com a Área 05 - Trecho da Rua Catulo da Paixão Cearense (loteamento Balneário Japurá) até encontrar o ponto A; início desta descrição, encerrando uma área de **695,925 m².**

Área 05 - Trecho da Rua Catulo da Paixão Cearense (loteamento Balneário Japurá)

Inicia-se no ponto A distante **25,64** metros da divisa do lote 26 com o lote 25 da quadra 19 do loteamento Balneário Japurá; deste ponto segue **30,50** metros em reta confrontando com a Avenida Henriqueta Lisboa até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue **12,70** metros em curva confrontando com o lote 19 da quadra 18 do loteamento Balneário Japurá até encontrar o ponto C; deste ponto segue **47,40** metros em curva confrontando com parte do lote 19, lotes 20, 21, 22 e parte do lote 23 da quadra 18 do loteamento Balneário Japurá até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à esquerda e segue **12,70** metros em curva confrontando com parte do lote 23 da quadra 18 do loteamento Balneário Japurá até encontrar o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue **30,50** metros em reta confrontando com a Avenida Gabriel Soares de Souza até encontrar o ponto F; deste ponto deflete à direita e segue **69,33** metros em curva confrontando com a Área 04 - Parte da Praça Capistrano de Abreu (loteamento Balneário Japurá) até encontrar o ponto A início desta descrição, encerrando uma área de **855,76 m².**

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo estão assinaladas no croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A desafetação de que trata esta lei tem por objetivo viabilizar futuros planos e estudos de execução do sistema viário.

Prefeitura Bal. P. Grande SEAD Municipal

Art. 3º. Ficam autorizados os registros, as anotações e averbações que se fizerem necessárias perante o Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de outubro de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Aparecida Regina Fermino da Silva
Controladora-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 13 de outubro de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 881/00 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 13 / outubro / 2016

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827

Proc. Adm. nº 11240/2015

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD